



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 008/2014

De 07 de fevereiro de 2014.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONVENIAR COM A CASA DE APOIO E INCLUSÃO SOCIAL – AMOR DIVINO – CAIS – AD - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES,

Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a **CASA DE APOIO E INCLUSÃO SOCIAL – AMOR DIVINO – CAIS – AD -**, com sede à Rua Luiz Estevam de Oliveira s/nº, Bairro Jardim Bela Vista – Nova Pilar em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.403.697/0001-68, com o fim específico de repassar a quantia de R\$ 3.108,80 (três mil, cento e oito reais e oitenta centavos), valor esse que será repassado de acordo com o recurso recebido do Governo Estadual – (SEADS), e com a finalidade de custear a contratação de um profissional do serviço social e seus encargos, destinado a execução do “Projeto Somos da Paz”.

Art. 2º - O prazo do presente convênio é de 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2014.

Art. 3º - O “Projeto Somos da Paz” atende no mínimo 60 (sessenta) crianças e adolescentes do Jardim Nova Pilar em horário contrário ao da Escola, evitando que as mesmas permaneçam na ociosidade enquanto seus pais trabalham.

Art. 4º - O “Projeto Somos da Paz” aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente refere-se a: Inclusão Digital, Teatro, Projeto de Dança Clássica – Ballet, Biblioteca Comunitária – Ler é Preciso e Agente Multiplicadores.

Art. 5º - A entidade deverá mensalmente prestar contas da correta aplicação do recurso financeiro repassado, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º - Ficará a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a fiscalização do uso adequado do recurso objeto deste Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 7º - Fica fazendo parte da presente lei o instrumento de convênio.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento no órgão 02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social; Funcional Programática 08.243.0008.2094 – Subvenção CAIS – AD; Categoria Econômica: 3.3.90.39.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2014.

Pilar do Sul, 07 de fevereiro de 2014.

JANETE PEDRINA DE CARVALHOPAES
Prefeita Municipal

JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Secr. de Finanças e Planejamento

ROBERTSON MAGALHÃES JORDÃO
Secr. de Desenvol. e Integr. Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONVÊNIO Nº /2014

“CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A CASA DE APOIO E INCLUSÃO SOCIAL – AMOR DIVINO – CAIS – AD”.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, sito à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sr. _____, portadora do RG n.º _____, inscrita no CPF sob n.º _____, residente e domiciliada na _____, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º _____, denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a **CASA DE APOIO E INCLUSÃO SOCIAL – AMOR DIVINO – CAIS – AD**, inscrita no CNPJ sob o n.º .11.403.697/0001-68, localizada na .Rua Luiz Estevam de Oliveira s/nº, Bairro Jardim Bela Vista – Nova Pilar, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente Sr. (a). _____ portadora da cédula de identidade RG nº. _____, e inscrita no CPF nº. _____, residente e domiciliada na _____, _____, Estado de São Paulo, doravante denominada **CAIS - AD**, concordam em celebrar o presente Convênio nos seguintes termos e condições:

Cláusula 1ª - O presente convênio tem por finalidade subvencionar, financeira e mensalmente a **CASA DE APOIO E INCLUSÃO SOCIAL – AMOR DIVINO – CAIS – AD**, com o fim específico de repassar a quantia de R\$ 3.108,80 (três mil, cento e oito reais e oitenta centavos), valor esse que será repassado de acordo com o recurso recebido do Governo Estadual – (SEADS), destinado para, execução do **Projeto Somos da Paz**.

Cláusula 2ª - O valor da subvenção concedida à **CASA DE APOIO E INCLUSÃO SOCIAL – AMOR DIVINO – CAIS – AD**, somente poderá ser utilizado para custear a contratação de um profissional do serviço social e seus encargos e execução do **“Projeto Somos da Paz”**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Resta vedado o pagamento com recurso humano que não esteja no projeto social apresentado e/ou que não seja do âmbito da assistência social ou que não tenha ação social justificativa no projeto.

Cláusula 3ª - O “Projeto Somos da Paz” atende no mínimo 60 (sessenta) crianças e adolescentes do Jardim Nova Pilar em horário contrário ao da Escola, evitando que as mesmas permaneçam na ociosidade enquanto seus pais trabalham.

Cláusula 4ª – O “Projeto Somos da Paz”, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente refere-se a: Inclusão Digital, Teatro, Projeto de Dança Clássica – Ballet, Biblioteca Comunitária – Ler é Preciso e Agente Multiplicadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Cláusula 5ª - A entidade deverá mensalmente prestar contas da correta aplicação do recurso financeiro repassado, nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de devolução do numerário recebido, devidamente atualizado.

Cláusula 6ª - A **CASA DE APOIO E INCLUSÃO SOCIAL – AMOR DIVINO CAIS - AD**; em caso de rescisão unilateral, deverá notificar expressamente a **PREFEITURA**, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista que novo convênio far-se-á mediante aprovação legislativa.

Cláusula 7ª - Ficará a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fiscalização do uso adequado do recurso objeto deste convênio.

Cláusula 8ª – Este convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2014.

Cláusula 9ª – Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de pleno e mútuo acordo assinam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 07 de fevereiro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Prefeita Municipal

CASA DE APOIO E INCLUSÃO SOCIAL – AMOR DIVINO – CAIS – AD
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Presidente

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 008/2014 De 07 de fevereiro de 2014.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONVENIAR COM A CASA DE APOIO E
INCLUSÃO SOCIAL – AMOR DIVINO –
CAIS – AD - E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

Mensagem-Justificativa n.º 07/2014.

Prezado Presidente

Passamos às mãos de Vossa Excelência e Nobres Pares o presente Projeto de Lei, para estudo e deliberação.

Trata-se de celebração de convênio com a **CASA DE APOIO E INCLUSÃO SOCIAL – AMOR DIVINO – CAIS – AD**, no valor de R\$ 3.108,80 (três mil, cento e oito reais e oitenta centavos) mensais, recurso este que somente poderá ser utilizado para custear a contratação de um profissional do serviço social e seus encargos, destinado a execução do “Projeto Somos da Paz”.

A entidade atende 60 (sessenta) crianças e adolescentes do Jardim Nova Pilar em horário contrário ao da Escola, evitando que as mesmas permaneçam na ociosidade enquanto seus pais trabalham.

Contando com a aprovação deste pleito, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

AO
EXMO. SR.
MARCOS AUGUSTO DE GÓIS VIEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

OF. PMPS. 066/2014.

Pilar do Sul, 07 de fevereiro de 2014.

Senhor Presidente

Vimos através do presente para solicitar dessa Colenda Casa Legislativa em regime de urgência, conforme os termos do artigo 69 da LOM, apreciação e aprovação do Projeto de Lei abaixo:

“Mensagem Justificativa n.º 07/2014 - “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONVENIAR COM A CASA DE APOIO E INCLUSÃO SOCIAL – AMOR DIVINO – CAIS – AD - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Justifica-se o pedido em caráter de urgência, para com maior brevidade, subvencionar financeira e mensalmente a referida entidade para custear a contratação de um profissional do serviço social e seus encargos e executar o projeto **“Somos da Paz”**.

Contando com a apreciação e a aprovação, dessa Colenda Casa de Leis, antecipadamente agradecemos e aproveitamos para renovarmos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MARCOS AUGUSTO DE GÓIS VIEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul/SP.